



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI Nº 072/97

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, SUA COMPOSIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 1º -** O Poder Executivo do Município de Ulianópolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e Assessoramento.
- Art. 2º -** O Vice - Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e/ou impedimento, conforme estabelece o art. 54 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal, exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.



CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Organização
- III - Coordenação
- IV - Delegação de competências
- V - Descentralização e controle

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho.

Art. 6º - As atividades relativas aos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação exercidas em todos os níveis da administração municipal.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 7º - A coordenação e o funcionamento da administração municipal serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

Oliver



SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, DESCENTRALIZAÇÃO
E CONTROLE

Art. 8º - A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados, da atuação dos seus representantes.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A Administração Municipal de Ulianópolis está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - **Compõem a Administração Direta:**

- I - Órgãos Colegiados;
- II. - Órgãos Vinculados;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Linha.

Art. 11 - **São Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- b) Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Comissão Municipal de Defesa do consumidor.

Art. 12 - **São Órgãos Vinculados ao Executivo Municipal:**

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento;
- c) Guarda Municipal;
- d) Sistema de Comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 13 - São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial;
- d) Administração Regional.

Art. 14 - São Órgãos de Linha:

1- Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente

- 1.1 - Coordenadoria Geral;
- 1.2 - Departamento de Abastecimento;
- 1.3 - Departamento de Produção e Extensão Rural;
- 1.3.1 - Setor de Produção de Mudas;
- 1.4 - Departamento de Indústria e Comércio;
- 1.5 - Departamento de Meio Ambiente.

2- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 2.1 - Coordenadoria Geral;
- 2.2 - Departamento de Recursos Humanos;
- 2.3 - Departamento de Suprimentos e Serviços;
- 2.3.1 - Setor de Protocolo;
- 2.3.2 - Setor de Bens Patrimoniais;
- 2.4 - Departamento de Cadastro e Tributos;
- 2.5 - Departamento de Contabilidade;
- 2.6 - Tesouraria.

3- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

- 3.1 - Coordenadoria Geral;
- 3.2 - Departamento Pedagógico;
- 3.2.1 - Setor de Supervisão Escolar;
- 3.2.2 - Setor de Orientação;
- 3.2.3 - Setor de Documentação;
- 3.3 - Departamento de Apoio Educacional;
- 3.3.1 - Setor de Material;
- 3.3.2 - Setor de Merenda Escolar;
- 3.4 - Departamento de Educação Especial;
- 3.5 - Departamento de Cultura;
- 3.5.1 - Biblioteca Pública
- 3.6 - Departamento de Desporto e Turismo

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

4- Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1 - Coordenadoria Geral;
- 4.2 - Departamento de Vigilância Sanitária;
- 4.3 - Departamento de Ação de Saúde.

5 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

- 5.1 - Coordenadoria Geral;
- 5.2 - Departamento de Obras, Urbanismo e Terras;
- 5.2.1 - Setor de Obras;
- 5.2.2 - Setor de Urbanismo e Terras;
- 5.3 - Departamento de Limpeza Pública;
- 5.4 - Departamento de Transporte;
- 5.4.1 - Setor de Manutenção.
- saneamento básico

6 - Secretaria Municipal de Assistência Social

- 6.1 - Coordenadoria Geral;
- 6.2 - Departamento de Assistência Social;
- 6.3 - Departamento de Desenvolvimento Comunitário e Atividades Produtivas;

7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

- 7.1 - Coordenadoria Geral;
- 7.2 - Departamento de Processamento de Dados;
- 7.3 - Departamento de Projetos e Informações;

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:

- I - Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Parágrafo Único - Qualquer Órgão da Administração Indireta, que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar no projeto de Lei de sua criação, sua vinculação ao Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

Art. 16 - A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Ulianópolis, encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17- Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** constituído por representantes do setor público e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil, através de suas entidades de classe na forma da Lei, compete:

- a) Propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- b) Opinar acerca da proposta orçamentária da política agrícola;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;
- d) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de produção, conservação e melhoria ambiental.
- e) Viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, no seu correspondente, a nível Estadual.

Art. 18 - Ao **Conselho de Desenvolvimento Urbano**, constituído, majoritariamente, pela sociedade civil organizada, especialmente através de entidades voltadas para a questão urbana, com regulamentação na forma da Lei, compete propor, discutir e fiscalizar a política urbana.

Art. 19 - Ao **Conselho Municipal de Saúde** constituído, paritariamente, por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete acompanhar, avaliar e direcionar as ações na área de saúde.



Art. 20 - À **Comissão Municipal de Defesa do Consumidor** compete:

- a) Assegurar os direitos e interesses do consumidor;
- b) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, em convênio com os órgãos federais ou estaduais.

Parágrafo Único- A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, fica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS VINCULADOS**

Art. 21 - Os Órgãos Vinculados são entidades da Administração Municipal, responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras entidades públicas.

Art. 22 - A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 23 - Ao **Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**, compete:

- a) Controlar e acompanhar as ações da Administração Regional, da Junta de Serviço Militar, do Sistema de Comunicação, da Unidade Municipal de Cadastramento e da Guarda Municipal;
- b) Assessorar o Prefeito nas ações de Planejamento, Organização, Direção e Controle dos Órgãos que compõem a Administração Municipal, prestando, ainda, Assessoramento técnico, político e administrativo.

Art. 24 - À **Consultoria Jurídica** compete, Assessorar o Prefeito e demais órgãos que compõem a estrutura municipal, nos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 25 - À **Assessoria Especial** compete, Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza técnica e de interesse da prefeitura.

Art. 26 - A **Administração Regional** será exercida por Agentes Distritais, competindo-lhes:

- a) Acompanhar e controlar, junto aos Distritos Municipais, as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades, atuando, ainda, como elo entre estes, o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração;
- b) Executar, no que couber, as normas emanadas pelo Governo Municipal;
- c) Coordenar e fiscalizar os serviços públicos distritais, de acordo com estabelecido em leis e regulamentos;
- d) Prestar contas ao Prefeito, na forma e prazos estabelecidos em lei, dos valores cuja arrecadação lhe vier a ser atribuída, bem como dos recursos que lhes forem confiados, para aplicação em obras ou serviços distritais;
- e) Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Câmara;
- f) Indicar ao prefeito as providências necessárias à boa administração do distrito, inclusive no que concerne a admissão e dispensa de pessoal, para os serviços da administração distrital.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE LINHA

Art. 27 - À **Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas a agricultura, pecuária, abastecimento, promoção e extensão rural, indústria, comércio e meio ambiente.

Art. 28 - À **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações no âmbito administrativo e fazendário do Município.



- Art. 29 -** À **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas à educação, cultura, desporto e turismo.
- Art. 30 -** À **Secretaria Municipal de Saúde** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas à saúde pública.
- Art. 31 -** À **Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas a urbanismo, viação, obras, transportes, limpeza pública, titulação e demarcação de terras.
- Art. 32 -** À **Secretaria Municipal de Assistência Social** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas a assistência social.
- Art. 33 -** À **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento** compete, traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações, relativas aos sistemas de planejamento e desenvolvimento, projetos, informações, gerências e processamento de dados.

TÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 34 -** Cargo de provimento em comissão é aquele que, em virtude de lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento superior, sendo estruturado em DAS-070-1, DAS-070-2, DAS-070-3, DAS-070-4, DAS-070-5, DAS-070-6, DAS-070-7.

Alen



- § 1º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º - São cargos de confiança, com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos previstos nesta Lei.
- § 3º - Os ocupantes de cargo em comissão farão jus ao adicional sobre seus vencimentos, por tempo integral de serviço, conforme especificação abaixo:
- a) Cargos de DAS- 070-1, DAS-070-2, DAS-070-3, adicional de 40% (quarenta por cento);
 - b) Cargos de DAS-070-4, DAS-070-5, adicional de 30% (trinta por cento);
 - c) Cargos de DAS-070-6, DAS-070-7, adicional de 20% (vinte por cento).
- Art. 35 -** As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.
- Art. 36 -** O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS-070- dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

- Art. 37 -** As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento, e destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assistência intermediária, sendo estruturadas em DAI-080-1.
- § 1º - A designação e a dispensa de Funções Gratificadas, poderão ocorrer por indicação dos Secretários Municipais, desde que, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º - Os ocupantes das Funções Gratificadas, terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 3º - O servidor no exercício de Função Gratificada terá direito ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário.

Art. 38 - A designação para o exercício da Função Gratificada recairá, preferencialmente, em servidor efetivo.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39 - Para atender à Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
CARGOS COMISSIONADOS		
Secretário Municipal	DAS-070-1	07
Consultor Jurídico	DAS-070-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-070-1	01
Coordenador de Assessoria Técnica	DAS-070-1	01
Coordenador Geral	DAS-070-2	07
Assessor Especial III	DAS-070-3	05
Diretor de Departamento	DAS-070-4	22
Tesoureiro	DAS-070-4	01
Diretor de Escola	DAS-070-4	08
Agente Distrital	DAS-070-4	02
Assessor Especial II.	DAS-070-5	03
Assessor de Imprensa	DAS-070-5	01
Chefe de TV	DAS-070-6	01
Vice-Diretor de Escola	DAS-070-6	05
Adm. de Mercado	DAS-070-6	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS-070-7	01
Enc. da Unid. Mun. de Cadastramento	DAS-070-7	01
Enc. da Junta Serv. Militar	DAS-070-7	01
Chefe de Setor	DAS-070-7	11
Encarregado de Biblioteca	DAS-070-7	02
Assessor I	DAS-070-7	15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Secretário de Escola	DAI-080-1	10
TOTAL DE CARGOS		107

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 40 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes na tabela abaixo.

<u>CATEGORIA/CÓDIGO</u>	<u>VALOR R\$</u>
Direção e Assessoramento Superior	Vencimento (R\$)
Cargos em Comissão	
DAS-070-1	1.607,10
DAS-070-2	1.135,69
DAS-070-3	968,55
DAS-070-4	642,84
DAS-070-5	484,28
DAS-070-6	393,21
DAS-070-7	340,71
Direção e Assistência Intermediária	
Função Gratificada	
DAI-080-1	280,71

Alc



TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 41-** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em orçamento.
- Art. 42 -** O Consultor Jurídico, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador de Assessoria Técnica, terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal.
- Art. 43 -** Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 44-** Esta Lei deverá ser amplamente divulgada para que todos, principalmente os servidores municipais, tenham total conhecimento do teor desta.
- Art. 45-** A Administração municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do município e de acordo com as conveniências dos serviços, através de cursos, estágios, treinamentos e aperfeiçoamento qualificado.
- Art. 46 -** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a complementar a nova estrutura administrativa, prevista nesta Lei, criando, através de decretos, outros Órgãos de nível hierárquico inferior ao de secretaria, bem como determinando sua competência e atribuição.
- Art. 47 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais n°: 001/93, n°: 14/93, n°: 036/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de Junho de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal